PARECER Nº 489/2023-NSAJ/SEFIN

Processo nº **457/2022-SEFIN**
Interessada: Secretaria Municipal de Finanças
Assunto: Contratação Empresa Especializada no serviço de limpeza, asseio e conservação.

Senhora Chefe do NSAJ,

Tratam os autos sobre solicitação de Parecer Jurídico quanto ao procedimento para Adesão ao Pregão Eletrônico nº 020/2022 da Fundação Papa João XXIII, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação higiênicos, de natureza contínua com fornecimento de mão-de-obra, produtos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização correlatos à execução de tais serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, cujo preço está devidamente registrado na Ata de Registro de Preços nº. 037/2022- FUNPAPA do Município de Belém.

O procedimento administrativo para a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação das Unidades Administrativas desta SEFIN foi iniciado em decorrência do Memorando nº 044/2023-DRM/DEAD/SEFIN, de 27 de março de 2023, que informou que de acordo com a Nota Técnica nº001/2023 – DRM, de 24 de março de 2023, não há possibilidade de continuidade do Contrato atual de limpeza de nº010/2020, uma vez que poderá vir a acarretar responsabilidade à Gestão.

Foram realizadas pesquisas de preços em Atas de Registro de Preços para atender as necessidades desta SEFIN, de acordo com o Termo de Referência, cujo anexo traz a listagens de serviços a serem fornecidos.

Foi expedido Ofício nº 215/2023-DEAD/GABS/SEFIN onde a Secretária Municipal de Finanças, solicita à FUNPAPA autorização quanto à adesão da SEFIN a Ata de Registro de Preços nº 037/2022, indicando as especificações e quantidades dos serviços a serem demandados por essa SEFIN. Assim como foi expedido o Ofício nº 216/2023-DEAD/GABS/SEFIN onde a Secretária de Finanças solicita aceite do fornecedor: E.B. CARDOSO EIRELI, cadastrada na referida ARP.

Constam nos autos as seguintes manifestações: Ofício nº 790/2023- GABS. PRES.FUNPAPA, onde autoriza a utilização da Ata de Registro de Preços nº037/2022, bem como a Carta de Concordância em que a empresa E.B.CARDOSO EIRELI aceita fornecer o quantitativo solicitado pela SEFIN.

Em relação às certidões negativas da empresa E.B.CARDOSO EIRELI: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídico, Certidão Negativa de Falência e Concordata Negativa, Declaração do SICAF, Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa

da União, Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária do Estado do Pará e Certidão Conjunta Negativa do Município de Belém.

O DEAD informou a existência de saldo orçamentário juntando Extrato de Dotação Orçamentária.

Por fim, DEAD solicitou a este NSAJ manifestação quanto a Contratação.

É o relatório.

Tendo o Processo Licitatório transcorrido dentro da Legalidade, passamos a analisar a adesão da SEFIN na condição de Carona a ARP referente ao Pregão Eletrônico nº. 025/2022/FUNPAPA.

O art. 8º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 48.804/2005 e art. 22, caput do Decreto Federal nº 7.892/2013, estabelecem *in verbis:*

> Decreto Municipal nº 48.804/2005:
>
> Art. 8º **A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador** desde que devidamente comprovada a vantagem.
>
> § 1º. **Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem, fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.
>
> § 2º. **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento**, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. (grifos nossos)
>
> Decreto Federal nº 7.892/2013:
>
> Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, **a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser**

utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal **que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador**.

Conforme o já salientado, a FUNPAPA concordou com a adesão da SEFIN na condição de carona a Ata de Registro de Preços nº 037/2022/FUNPAPA. O Fornecedor aceitou fornecer o objeto a SEFIN, conforme se constata da Manifestação em anexo.

Desta feita, a contratação na modalidade de adesão a ARP da FUNPAPA é perfeitamente legal, já que os requisitos do Sistema de Registro de Preços foram obedecidos e a contratação decorre da discricionariedade da SEFIN no que se refere à escolha do fornecedor registrado pela FUNPAPA.

O procedimento licitatório transcorreu amparado nos princípios que regem as licitações, obedecendo criteriosamente o procedimento do Pregão Eletrônico, culminando na formalização da Ata de Registro de Preço nº 037/2022/FUNPAPA, que registrou fornecedor para os serviços especificados no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022/FUNPAPA.

Pelo Exposto, sugerimos a contratação do fornecedor registrado nas ARP nº 037/2022-FUNPAPA, para atender a demanda especificada pela SEFIN.

É o parecer, SMJ.

Belém, 02 de maio de 2023.

FABIO TOMAZ DO COUTO MORAES:57589135291

Assinado de forma digital por FABIO TOMAZ DO COUTO MORAES:57589135291

De acordo.

KARITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES

Assinado de forma digital por KARITAS LORENA DE SOUZA RODRIGUES